



**A gente se reconhece na luta da cidade:  
a experiência de assessoria jurídica popular no Plano Diretor de Natal<sup>1</sup>**

**We recognize ourselves in the city's struggle:  
the experience of popular legal advice in the Natal's Master Plan**

Érica Milena Carvalho Guimarães LEÔNCIO<sup>2</sup>

André Felipe Bandeira CAVALCANTE<sup>3</sup>

Lucas Wallace Ferreira dos Santos BULLIO<sup>4</sup>

Daniel Euzébio Dantas PINHEIRO<sup>5</sup>

Ana Mônica Medeiros FERREIRA<sup>6</sup>

**RESUMO**

A concepção de Assessoria Jurídica Popular (AJP) relaciona-se a defesa dos oprimidos contra diversos processos de disputa na sociedade. Para compreender e analisar a experiência recente de um grupo que tem atuado junto aos movimentos sociais urbanos em Natal-RN, o trabalho se baseia em uma pesquisa realizada a partir de 2017, período em que se retomou o processo de disputa na política de desenvolvimento urbano por meio da revisão do Plano Diretor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assessoria Jurídica Popular; Direito à Cidade; Plano Diretor.

**ABSTRACT**

The concept of Popular Legal Advice (AJP) is related to the defense of the oppressed against various processes of dispute in society. To understand and analyze the recent experience of a group that has worked with urban social movements in Natal-RN, the work is based on a survey carried out since 2017, a period in which the dispute process in urban development policy resumed. through the review of the Master Plan.

**KEYWORDS:** Popular Legal Advice; Right to the City; Master Plan.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 3 •Assessoria Jurídica e Advocacia Popular.

<sup>2</sup> Doutoranda Estudos Urbanos e Regionais - UFRN. Advogada. E-mail: [ericah.guima@gmail.com](mailto:ericah.guima@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestre em Estudos Urbanos e Regionais - UFRN. Bacharel em Direito - UFRN. E-mail: [andrebcavalcante@gmail.com](mailto:andrebcavalcante@gmail.com).

<sup>4</sup> Doutorando em Filosofia - UFRN. Advogado. E-mail: [lucaswallace7@gmail.com](mailto:lucaswallace7@gmail.com).

<sup>5</sup> Mestre em Direito - UFRN. Advogado, membro da CDH-OAB/RN. E-mail: [daniel.euzebio.pinhoiro@gmail.com](mailto:daniel.euzebio.pinhoiro@gmail.com).

<sup>6</sup> Professora da UERN. Doutora em Ciências Sociais - UFRN. Advogada. E-mail: [anamonicamf@gmail.com](mailto:anamonicamf@gmail.com).



## INTRODUÇÃO

Esse coletivo nasce a partir da preocupação com o processo de Revisão do Plano Diretor de Natal/RN e a disputa pela política de planejamento e desenvolvimento urbano no município. Os debates têm atravessado questões como a participação popular, direito à moradia, patrimônio histórico e paisagístico, Áreas Especiais de Interesse Social, publicidade dos atos públicos e, sobretudo, leitura comunitária da cidade.

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) consiste num movimento desenvolvido por advogados populares, estudantes, militantes de direitos humanos em defesa das classes oprimidas, compreendendo o Direito como um instrumento que se encontra em disputa na sociedade. Neste trabalho, será analisada a atuação e experiência deste grupo em enfrentamento ao modelo de desenvolvimento econômico dominante, como defende Medeiros (2016), Almeida (2014, p. 32) e Cavalcante et. al. (2012, p. 999). Essa realidade decorre da escolha feita pelo grupo na defesa de direitos sociais, nesse caso, com foco na defesa do Direito à cidade e Urbanístico com práticas de educação e advocacia popular compreendendo-os como direito coletivo, direito humano na concepção de Lefebvre (2001), reforçada por Harvey (2008) e estabelecida no marco jurídico nacional e internacional (SAULE JUNIOR, 2019).

Em parceria com movimentos sociais urbanos, entidades de classe, o Fórum de Direito à Cidade UFRN (projeto de extensão) e associações de bairros, estruturou-se um núcleo de assessoria jurídica popular para contribuir com a atuação mais orgânica em reuniões com o executivo e legislativo municipal e o Ministério Público do RN. Para além de narrar a experiência desse coletivo, pretende-se buscar nas fontes teóricas as bases para a construção coletiva enquanto grupo de assessoria jurídica popular na defesa dos direitos urbanos, cobrindo uma lacuna que vinha se mostrando cada vez maior no contexto potiguar.

## ALGUMAS NOTAS SOBRE ASSESSORIA JURÍDICA E A LUTA PELO DIREITO À CIDADE

O artigo 2º da Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Os parágrafos que complementam o *caput* deste dispositivo legal continuam, estabelecendo que o advogado, mesmo no seu ministério privado,



presta serviço público exerce função social, sendo seus atos constituídos de múnus público, na medida em que contribuem para o convencimento do julgador, na postulação de decisão favorável.

Da leitura dos dispositivos normativos em questão, denota-se um traço histórico que demarca o exercício da advocacia, especialmente no âmbito da realidade brasileira, como uma função dotada de relevância tal que, mesmo quando realizado em seu ministério privado, possui o *status* de serviço público. A advocacia é encarada, portanto, como auxiliar à construção da Justiça e de suas decisões, porquanto seus atos constituem-se de múnus público.

Diante de tais considerações, ao se observar a luta (política) pelo Direito à Cidade no âmbito da cidade do Natal/RN, um episódio que se destaca pela relevância da atuação de profissionais da advocacia na salvaguarda (jurídica e política) dessa categoria jurídico-política é o ocorrido por ocasião da ocupação da Câmara Municipal de Natal/RN por parte das pessoas que integravam, à época, o movimento #foramicarla.

Desde o início de 2010, parte da população de Natal/RN, insatisfeita com a administração da, então, prefeita Micarla de Sousa, passou a engendrar, por intermédio das redes sociais disponíveis, um movimento político popularmente conhecido como #foramicarla, que passou a ganhar força após mobilizações virtuais mais intensas por meio do *Twitter* a partir de 2011 (MACEDO, RETT *et* GOMES DA COSTA, 2012).

Essa mobilização culminou na realização de um acampamento, instalado no pátio da Câmara Municipal de Natal/RN no início do mês de junho de 2011, apelidado de “Primavera sem Borboleta”, cujo intuito principal era pressionar o legislativo natalense para que fosse instaurada uma Comissão Especial de Investigação a respeito dos contratos de aluguéis firmados pelo Executivo Municipal durante a administração de Micarla de Sousa (MACEDO, RETT *et* GOMES DA COSTA, 2012).

Instalado o Acampamento, o presidente da Câmara Municipal de Natal/RN expediu documento assinado pelo seu Presidente, pelo qual estabelecia um prazo para a desocupação do pátio do prédio por parte dos integrantes do movimento #foramicarla. Diante da ordem exarada, iniciou-se uma disputa judicial originada em um pedido de Habeas Corpus preventivo impetrado por dois estudantes de Direito que, naquele momento, auxiliavam os manifestantes que ocupavam a Câmara Municipal de Natal/RN, cujo pleito se consubstanciava na concessão de um salvo-conduto a fim de que os manifestantes não fossem, assim, importunados pelas autoridades que almejavam, naquele momento a desocupação do local, o qual foi concedido por meio de decisão prolatada pelo juízo da Sétima Vara Criminal de Natal/RN, durante o plantão judiciário.



Ao Habeas Corpus preventivo impetrado, a municipalidade respondeu mediante impetração de um Mandado de Segurança perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, autuado sob o nº 2011.007455-9, no qual foi requerida a sustação do salvo-conduto conferido aos manifestantes e a conseguinte desocupação do pátio da sede do Poder Legislativo Municipal. Diante do instrumento manejado pela municipalidade, o TJRN decidiu no sentido de atender à pretensão do Poder Público integralmente e, sustentando o salvo-conduto anteriormente conferido, determinou, ainda, que a desocupação do prédio da Câmara Municipal de Natal/RN acontecesse até as 12 horas do dia 13 de junho de 2011.

Esgotado o prazo para o cumprimento da ordem exarada pelo TJRN, os advogados que prestavam assessoria ao movimento #foramicarla naquela ocasião impetraram novo Habeas Corpus, dessa vez perante o STJ, autuado sob o nº 209.707 – RN, no qual se pleiteava novo salvo-conduto em favor dos manifestantes para que permanecessem acampados. Por fim, em 14 de junho de 2011, por decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin, restou consignado que a decisão antes prolatada pelo TJRN extrapolava os limites do instrumento manejado, bem como, naquele momento, não seria possível aferir a suposta natureza desordeira da manifestação, e, portanto, a ordem concedida pelo TJRN foi cassada e os manifestantes reconquistaram, assim o direito de permanecer acampados no pátio da Câmara Municipal de Natal/RN.

Diante desse relato percebe-se que, a despeito de eventuais discussões sobre o conteúdo jurídico material das pretensões levadas ao Judiciário, bem como sobre o eventual (des)acerto das decisões proferidas e a (in)correção dos instrumentos processuais manejados, o fato é que, naquele momento, a Assessoria Jurídica Popular, materializada por meio de profissionais da advocacia e estudantes de Direito que impetraram os Habeas Corpus preventivos em favor dos manifestantes do movimento #foramicarla, atuou como verdadeira mantenedora do Direito à Cidade, enquanto categoria política, daquelas pessoas que ali estavam acampadas.

O episódio da ocupação do pátio da Câmara Municipal de Natal/RN por integrantes do movimento #foramicarla no início do mês de junho de 2011 desperta diversas discussões a respeito de direitos fundamentais em específico, especialmente o direito de reunião, previsto no artigo 5º, XVI, da Constituição Federal. Mas, se há alguma dúvida sobre a efetiva presença do Direito à Cidade enquanto categoria de direitos existente no sistema jurídico brasileiro, não há que se negar que, enquanto categoria política e filosófica, conforme defende Harvey (2014, p. 30), “reivindicar o Direito à Cidade equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas”. É fato que a sua preservação,



naquele momento, deu-se em razão da atuação de uma Assessoria Jurídica Popular, a qual, por meio do manejo de instrumentos jurídicos, conseguiu, no âmbito da institucionalidade e das tensões jurídico-políticas intrínsecas ao Poder Judiciário, manter viva a possibilidade do exercício de uma atividade política por parte daquelas pessoas, denotando a relevância do agir profissional da advocacia dentro do que determina o seu Estatuto. Vale destacar que a ideia de Direito à cidade não surge de modismo intelectual, surge das ruas, bairros, como grito de socorro dos oprimidos em momentos de crise, conforme afirma Harvey (2014, p. 14).

Em outras palavras, foi por intermédio de uma Assessoria Jurídica Popular que, diante da função social da qual é dotada o exercício da advocacia, cujos atos são constituídos de múnus público e representam, ainda que enquanto ministério privado, um serviço público, o Direito à Cidade dos manifestantes do #foramicarla - que se encontravam acampados no pátio da Câmara Municipal de Natal/RN, em protesto pela investigação de possíveis irregularidades cometidas pela administração municipal -, foi garantido e pôde ser concretizado sob a salvaguarda de instituições do Poder Constituído.

Nesse sentido, outra experiência que deve ser destacada na realidade do município de Natal/RN diz respeito ao envolvimento nos conflitos relacionados às obras da Copa do Mundo de 2014 e o processo de alteração do espaço urbano com base nas demandas do capital. O acompanhamento desse momento junto aos moradores atingidos pelas obras, participação das reuniões nos bairros por meio Comitê Popular da Copa e APAC (Associação Potiguar de Atingidos pelas Obras da Copa 2014), diálogos com a população possibilitou incidir sobre as tentativas de despejos entre os anos de 2011 e 2014, principalmente, tendo como parceria projetos de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Centro de Referência em Direitos Humanos/CRDH-UFRN.

Nesse caso, especificamente, as violações em decorrência de megaeventos são abordadas na análise da questão urbana. Conforme afirma Bezerra e Marques (2015, p.177), a articulação e a rede de parceiros nesse período tem um caráter emblemático e fundamental para compreender a forma de atuação da assessoria jurídica popular, um dos primeiros casos coletivos de maior repercussão no município.

O quadro violador de Direitos Humanos observados em outras experiências de megaeventos permitiu que se conformasse uma articulação em nível nacional para fiscalização e enfretamento de abusos e violações. Em Natal/RN, cabe mencionar a participação da UFRN como importante articulador por meio de projetos do curso de Arquitetura, o CRDH e o Programa Motyrum de



Educação Popular em Direitos Humanos, por meio do Escritório Popular, cumprindo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Bem como, vale destacar que as reuniões de articulação ocorriam na OAB/RN por meio da convocação do Conselho Estadual de Direitos Humanos (ALMEIDA, 2015, p.232; BEZERRA, MARQUES, 2015, p.179; DUARTE e BENTES SOBRINHA, 2016, p.144, 153).

A principal denúncia durante esse momento diz respeito à questão urbana e a luta coletiva pelo direito à cidade vem se fortalecendo desde 2010/2011 na cidade. As desapropriações (por volta de 600 e valor médio do m<sup>2</sup> de R\$100,00 para indenização) notificadas e a serem realizadas tinha por base uma obra que ligaria o Aeroporto ao estádio e à rede hoteleira da cidade, uma lógica de se pensar a cidade e que de fato não atendia as demandas locais, sobretudo de mobilidade urbana, pauta de inúmeras manifestações públicas, seminários de articulação e no período que antecedia o megaevento. Todo esse cenário comprova também um mecanismo com dimensão de classe.

A articulação permitiu fiscalizar todo processo e agir diante das questões evidenciadas ao longo das discussões dos Projetos que envolviam as desapropriações e obras. No âmbito judicial foi interposta, em 2012, uma ação em face da Caixa Econômica Federal, objetivando impedir a realização das obras. A denúncia apontava projetos sem atendimentos de exigências legais como licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental, estudo de impacto de vizinhança, medidas compensatórias não estabelecidas, por exemplo. Bem como, outra ação em face da Prefeitura Municipal e empresa EIT, visando resguardar o direito à moradia das pessoas incluídas no rol de desapropriações a serem executadas.

Bem como, houve mobilização e atuação no âmbito legal com relação aos impactos ambientais possíveis como a supressão de áreas de mangue. Após esse processo de articulação foi realizado um acordo e o Município de Natal se comprometeu na realização de audiências públicas no processo de licenciamento do projeto e apresentar os estudos ambientais. Diante disso, ficaram suspensas as obras de mobilidade de responsabilidade municipal, incluindo as desapropriações. Em 2013, a nova gestão municipal manteve a suspensão das desapropriações e foi encaminhada uma revisão do projeto de mobilidade que permitiu constatar uma redução no número das remoções e, por fim, foi possível chegar à realidade de nenhuma remoção forçada no município. Inicialmente estimava-se um total de 4000 mil pessoas atingidas, segundo o Dossiê da ANCOP (2014).

As conquistas resultantes das negociações, atos populares, atuação judicial permitindo um fortalecimento da articulação em âmbito local tendo em vistas que os sujeitos que antes lutavam



pela moradia continuaram somando força na defesa do direito à cidade contra as obras que ameaçavam o Parque das Dunas.

A experiência da assessoria jurídica popular e a luta pelo direito à cidade nos últimos anos vêm sendo construídas por meio da articulação com os sujeitos que atuam na questão urbana, movimentos sociais, coletivos, associações. Portanto, a advocacia, a assessoria jurídica possibilita uma instrumentalização do Direito na defesa de direitos humanos associado ao processo de fortalecimento de autonomia dos envolvidos no processo.

### **A EXPERIÊNCIA RECENTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR EM NATAL-RN**

Desde a primeira audiência pública de revisão do Plano Diretor de Natal em 20 de junho de 2017 os representantes de movimentos sociais urbanos perceberam vícios formais nos regimentos internos. Paralelamente uma narrativa pró-mercado imobiliário foi sendo construída na mídia e no discurso do Prefeito e de algumas autoridades locais. Do outro lado, encontravam-se as comunidades residentes nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), estigmatizadas e pressionadas por esse mercado, interessado nas suas localizações, especialmente àquelas próximas à Orla Marítima da cidade.

Além disso, a pouca publicidade resultou em uma participação diminuta das camadas populares e uma presença maciça de empresários do ramo da construção civil e proprietários de imóveis em áreas com restrições urbanísticas e ambientais que desequilibrou as discussões sobre o que deveria ser alterado na lei, com uma forte tendência à verticalização da orla em detrimento do direito à paisagem e a expulsão dos moradores de comunidades tradicionais devido à especulação imobiliária.

Diante desse cenário, percebeu-se a necessidade de uma participação ativa nas audiências públicas e oficinas durante o processo e de assistência jurídica aos grupos organizados, centros comunitários etc., nas representações ao Ministério Público (inquérito civil) e requerimentos administrativos, além da realização de rodas de conversa, debates na mídia alternativa, nas universidades e nas comunidades.

O processo de revisão do Plano Diretor de Natal, nesse sentido, se coloca como instrumento de disputa da classe trabalhadora organizada frente ao avanço inegotável do capital, de modo que debater e barrar esse avanço se mostra fundamental, não apenas do ponto de vista institucional, mas



fortemente por colaborar e co-participar na construção coletiva da organização das lutas populares urbanas também por meio do auxílio de assessoria.

Desse modo, se fez necessária a aglutinação da disposição à luta política com a elaboração de estratégias jurídicas para reduzir os danos da classe trabalhadora frente às opressões cotidianas. Com efeito, o grupo formado de advogados e advogadas populares foi criado para defender judicial e extrajudicialmente a pauta da defesa do direito à cidade do Natal e do entorno, pois a luta institucional e judiciária, apesar de custosa, reproduz as contradições reais da sociedade, uma vez que a luta política passa por disputar o poder institucional, por reivindicá-lo em prol da democratização, mas sem a ilusão de perceber a quem serve a justiça na sociedade capitalista.

Nesse sentido, a assessoria jurídica popular é o elemento de luta jurídica e política a partir da disputa do campo democrático de articulação dentro e fora da institucionalidade, intermediando com os movimentos sociais essa luta e impedindo o mencionado avanço do mercado-imobiliário local, que tem se mostrado de mãos dadas com o atual Prefeito da cidade.

Diante desse enfrentamento, essa assessoria vem trabalhando no contexto de revisão do plano diretor de variadas formas como, por exemplo, na elaboração de requerimentos ao Ministério Público Estadual, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), ao Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor de Natal, conforme documentos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001793-5. Tais requerimentos retratam uma tentativa política e jurídica de disputar a instância participativa das etapas da revisão do plano diretor, pois o mencionado chefe do executivo deliberadamente está utilizando a sua posição de poder para defender uma pauta impopular e totalmente voltada para a consolidação do capital imobiliário-especulativo no planejamento urbano dos próximos dez anos em Natal.

A coordenação técnica, por exemplo, tem rotineiramente silenciado as posições e os questionamentos da classe trabalhadora presente tanto nas oficinas de leitura da cidade como também das etapas de sistematização, de modo que, ao passo que se percebe a defesa de uma verticalização indiscriminada e que tende à gentrificação desmedida, o acirramento na disputa se mostra evidente. Nessa toada, a coordenação técnica, na figura do atual secretário da SEMURB, atropela as instâncias participativas, não reconhecem a sua estrutura deficitária e descumpe de modo frequente os parâmetros estabelecidos tanto na normativa que conduz a etapa da revisão do Plano Diretor, como também descumpe os acordos firmados perante as reuniões de mediação extrajudicial firmadas entre o executivo municipal e as entidades quem compõem os requerimentos instituição universitária, conselhos de classe dentre outros.



Assim, a experiência local foi desde a participação integrada da assessoria jurídica popular por meio da reivindicação da falha na divulgação da revisão do Plano, como também se apresentou perante o Ministério Público realizando o levantamento das irregularidades constatadas, a partir do descumprimento do próprio regimento.

É fundamental constatar, por exemplo, que o Prefeito defendia um calendário açodado e completamente inconcebível. Este se posicionou diversas vezes publicamente dizendo que gostaria que a minuta fosse apresentada à Câmara Municipal de Natal ainda em dezembro de 2019. No entanto, a luta dessas entidades e a colaboração da construção da assessoria jurídica popular proporcionou uma forma de amenizar essa sanha de pular etapas e desconsiderar a participação popular, efetiva e qualidade que, infelizmente, não aconteceu.

Dentre os requerimentos, um deles tratava em alertar, justamente, a maneira apressada como o processo tem sido conduzido em desacordo com “cronograma conceitual” previsto no regimento, que foi aprovado na Audiência Pública realizada em 21/02/2019 e ratificado na Audiência de 24/04/2019. Tal desacordo tem prejudicado a efetiva participação popular no processo e impedido a realização do debate qualificado sobre assunto tão importante para o futuro da gestão do território do Município de Natal.

No último requerimento, foram levantadas novas irregularidades a partir dos parâmetros definidos pós mediação com o Ministério Público, tais como: 1) Alargamento dos prazos para sistematização das contribuições pelos Grupos de Trabalho (GTs), pois o calendário votado em mediações anteriores foi criado, mas não foi suficiente para que as atividades de transversalidade pudessem ocorrer antes da audiência realizada em 14 de dezembro de 2014; 2) Realização de novos seminários de aprofundamento técnico, pois os seminários de aprofundamento técnico, três no total, realizados nos dias 30 de novembro 10 e 21 de dezembro, não atenderam plenamente as demandas apresentadas pelos GTs, restando esclarecimentos sobre temas importantes, alguns registrados no último seminário, tais como: discussão sobre as unidades de planejamento (bairros, eixos, bacias); apresentação sobre os conteúdos das propostas de regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental em curso nos conselhos municipais; avaliação da aplicação dos instrumentos de gestão existentes, incluindo a outorga e outros que possam ser autoaplicáveis (PEUC), entre outros. Com essas lacunas fica evidente que novos seminários ou encontros similares precisam ser promovidos repactuando um novo calendário; 3) Realização de nova(s) audiência(s) de leitura da cidade, uma vez que a audiência realizada em 14 de dezembro de 2019 não atendeu ao disposto no regimento e as expectativas de sistematização das fichas produzidas pelos grupos de trabalho. Sobre esta



registramos que fomos informados pela imprensa que em conversa com o Ministério Público ficou acordado a realização de uma nova audiência pública complementar a que foi realizada no dia último 14 de dezembro, atitude que já registramos como positiva e oportuna. A nossa solicitação reforça a necessidade dessa iniciativa.

Paralelamente, o coletivo passou a apoiar também lutas como a defesa do patrimônio histórico e a memória da cidade se manifestando e atuando juridicamente no processo de tombamento do Hotel Reis Magos, como forma de evitar a sua demolição. E, mais recentemente, vem se aproximando da questão ambiental, em razão dos riscos e dados ainda não calculados às comunidades tradicionais de pescadores existentes na cidade em razão da mancha de óleo (petróleo) que vem atingindo a costa do nordeste.

Quanto à questão do Hotel Internacional Reis Magos, a batalha foi perdida pelo campo popular. A constatação que se faz da política a respeito desta temática envolve uma análise de conjuntura e filosófica simples e direta: onde há direito, não necessariamente há justiça. Isto é, o hotel tinha todas as condições técnicas e jurídicas para ser tombado. Ora, laudos técnicos foram realizados e definiram que o imóvel, apesar de abandonado, necessitava de reparos, mas não havia risco de desabamento e, de longe, tecnicamente era considerado uma ruína.

Nesse sentido, quem “ganhou”, digamos assim, foi o executivo municipal, que utilizou todo seu arsenal midiático, empresarial e político, utilizando de forma absurda uma cena abjeta, que foi em menos de 12 horas do posicionamento deprimente do governo à justiça, em sede de Ação Civil Pública, ao não se debruçar sobre o tombamento, já ter pronto o alvará de demolição e máquinas contratadas para começar o procedimento de demolição que segue em curso.

É perceptível que toda uma estrutura já estava montada e essa disputa, claramente, tem relação direta com o debate da revisão do plano diretor, principalmente no que concerne às questões que estão sendo debatidas quanto ao aumento dos limites de gabarito da cidade e da verticalização da orla de Natal. A demolição do Hotel Internacional Reis Magos foi o troféu que a classe empresarial estava aguardando para disputar a hegemonia da luta frente à revisão do plano diretor.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que esta luta do Hotel Internacional Reis Magos era defendida pela assessoria jurídica popular e o campo amplo das instituições que estão no enfrentamento dessa questão, justamente por avaliar o impacto que a verticalização, conseqüentemente, a preservação da estrutura do imóvel, que além de histórica poderia servir para uso social em eventual processo de desapropriação. Além disso, o foco principal da luta pelo tombamento passava diretamente pela preservação das comunidades tradicionais urbanas do



entorno, que é a principal faixa dentro desse debate de verticalização na orla que será afetada por esse processo claro e não isolado do avanço do capital a partir da gentrificação, claramente a expulsão de pessoas que moram há décadas na região e que serão obrigadas a sair de suas casas para levantarem prédios, caso a gente não consiga vencer as próximas batalhas da revisão plano diretor.

## CONCLUSÕES

Por fim, constata-se a necessidade de organização de advogados e assessores populares na cidade, fortalecendo a luta pela defesa da cidade e do meio ambiente, com foco na proteção aos direitos coletivos e difusos da população urbana, no combate aos danos ambientais e pela proteção aos direitos urbanos sociais e ambientais.

O Direito à cidade, conforme tratamos neste trabalho, manifesta-se no espaço por meio de processos de disputas. Por isso, consideramos que o Direito pode ser entendido enquanto um instrumento com diversos usos, no caso da assessoria jurídica popular busca-se avanços e defesa de direitos, principalmente, coletivos que pode se estabelecer por meio de processo judicial, ou administrativo e que possibilita o fortalecimento do Direito à cidade ao passo que permite uma maior articulação entre os grupos e sujeitos que em muitos momentos têm atuado isoladamente no território ou em demandas categorizadas.

A relação de advocacia popular vem sendo realizada de forma dialógica com a participação de grupos comunitários, grupos de extensão e pesquisa universitários, partidos e associações. As ações executadas pelo grupo de assessoria jurídica vêm sendo concretizada a partir da escuta e ação desses sujeitos envolvidos na defesa do direito à cidade. Assim, as ações e caminhos do processo de instrumentalização do Direito são estabelecidos após diversas reuniões e elementos suscitados coletivamente. Por fim, busca-se quebrar também com o confinamento do Direito à cidade nas mãos apenas de uma elite política e econômica para que os rumos da cidade sejam estabelecidos de forma coletiva e com debate de questões no âmbito público.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia. Educação Jurídica para Além do Capital: Os grupos de Assessoria Jurídica Popular Universitária frente ao atual modelo de desenvolvimento econômico. In: LUDWIG, Celso; PAZELLO,



Ricardo Prestes; SEVERI, Fabiana Cristina (Org.). **Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais**. IPDMS, Curitiba, 2014.

ALMEIDA, Ana Lia. **Um Estalo nas Faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. Tese (Doutorado). UFPB/CCJ, João Pessoa, 2015.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA (ANCOP). **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Dossiê, 2014.

BEZERRA, Hélio Miguel. MARQUES, Magnus Henry da S. Atuação do Centro de Referência em Direitos Humanos nos Contextos de violações da Copa de 2014 em Natal/RN. IN: PAIVA, Ilana [et. al]. **Direitos Humanos e práxis: experiências do CRDH-RN**. EDUFRRN, Natal, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 jan 2020.

BRASIL. **Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar (1994)**. 19. Ed. Rev. E atual. Até o dia 1º de fevereiro de 2019. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

CAVALCANTE, André F. B; CHACON, Eric L. M; MEDEIROS, Érika Lula de; GOMES, Maíra M; CHAVES, Raul R. Assessoria Jurídica Popular no RN: A prática do “Escritório Popular” na defesa de direitos. IN: VALENÇA, Daniel; RIBAS, Luiz Otávio (Org.). **Anais do II Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais**. IPDMS, Cidade de Goiás, 2012.

COSTA, Maria da Graça Silveira Gomes da; MACEDO, Fernando Vicente Alves Belarmino de; RETT, Lucimara. Virtualidades em Movimento e Ciberdemocracia: #foramicarla em Natal - RN. Eptic online: **Revista eletrônica internacional de economia política, da informação, da comunicação e da cultura**. 2012, Vol.14(1), p. 61-76.

HARVEY, David. The Right to the City. In: **New Left Review**. n.53. Londres, 2008.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à Revolução Urbana**. Martins Fontes, São Paulo, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Centauro, São Paulo, 2001.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito**. Brasiliense, São Paulo, 1982.

MEDEIROS, Érika Lula de. **Por uma Pedagogia da Justiça: A experiência de extensão em direito e em direitos humanos do Escritório Popular do Motyrum da UFRN**. Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania - UnB, Brasília, 2016.

SAULE JUNIOR, Nelson. A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade. IN: SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. **Introdução Crítica ao direito urbanístico**. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

DUARTE, Marise; BENTES SOBRINHA, Maria Dulce. Tempo de participação social na preparação da Copa do Mundo de 2014: relato da experiência do Comitê Popular em Natal/RN. In: SILVA, Alexsandro

11-13  
DEZ  
2019

Seminário Internacional

# O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



Ferreira Cardoso da (Org.). **Metropolização e megaeventos: impactos da Copa do Mundo 2014 em Natal-RN**, EDUFRN, Natal, 2015.